



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.285, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

**- Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando o capacete, gorro, ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

§ 1º Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema condomínio.

§ 2º Os bonés, capuzes e acessórios similares não se enquadram na proibição de que trata o caput deste artigo, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

**Art. 2º** Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão fixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da regulamentação da presente lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo, com letras legíveis, a seguinte inscrição: **“É proibida a entrada e permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que encubra a face”**.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.285, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

**Parágrafo único.** Ainda deverá constar da placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o caput deste artigo, a menção do número, bem como a data de publicação da presente lei. (Lei nº 4.285, de 26 novembro de 2009 – Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro, ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público e dá outras providências).

**Art. 3º** Cabe ao Poder Executivo a fiscalização dos infratores da presente lei, através da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** O infrator será inicialmente, autuado em 10 UFESP.

**Art. 4º** As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de parcerias a serem firmadas junto ao comércio local e entidades de representação comercial do município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tatuí, 26 de novembro de 2009.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/11/09.**  
**Neiva de Barros Oliveira**

**Autoria do Projeto: Vereadores José Roberto Xavier da Silva e Oséias Rosa**  
**(Ofício nº. 606/2009, da Câmara Municipal de Tatuí)**